



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 698 Livro 16 Folha 83 Data 24/08/04  
 Horas 17:15  
 C. Scause  
 FUNCIONÁRIO

**MENSAGEM Nº 061 DE 24 DE agosto 2004.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela presente Mensagem, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando a rerratificação da Lei Municipal nº 2.598, de 13 de agosto de 2004.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista que o lapso temporal descrito na lei supra citada não tornava viável os investimentos pretendidos pelo Comodatário. Haja vista que para melhor atender a população barra-garcense transformando o local num genuíno centro de recreação, atingindo todas as classes e todas as faixas etárias, necessário se faz uma modificação em toda a estrutura do local.

Por se tratar do local turístico de maior visitação em nossa cidade, esta obra virá a ser agrupada ao Complexo Recreativo Salomé José Rodrigues, como mais uma atividade de lazer para aqueles turistas que desfrutam de tantas belezas existentes em nossa cidade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 24 de agosto de 2.004.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Quais os o foto cartão da Lei e  
 fotos especiais de São Paulo - 8.1.11  
 suas imagens do ar 24/08/04  
 a abstenção de foto de São Paulo  
 Brasil, em 24-08/04*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 24 DE agosto DE 2004.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Livro 16 Folha 83 Data 24/08/04  
Horas 17:15  
C. Souza  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a rerratificação da Lei nº 2.598, de 13/08/2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei nº 2.598, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O comodato será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes.”**

**Art. 2º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições da lei municipal mencionada no preâmbulo desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 24 de agosto de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

*Operado como voto auxiliar do Vereador Jotônio  
Operado da Lei 2598-04, em 24/08/04  
Voto do dia 24/08/04 para a obtenção de voto*

*Leide Resende em 24/08/04 Barra*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

3

**PARECER**

*Ao Projeto de Lei nº 063 /2004 de autoria do  
Poder Executivo Municipal*

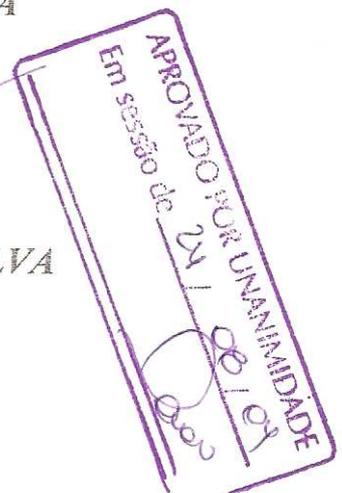
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
*analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E  
CONSTITUCIONAL.*

*Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT 24 / 08 2004*

*Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
Presidente*

*Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Relator*

*Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO  
Membro*





## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

*Projeto de Lei nº 061/04*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDREIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	X		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT		X	
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB			X
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	<i>Presidente</i>		

Obs.

*feito*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 24 de 04  
*De*